



CONTRATO Nº 153/2024

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Chapada e a Sr. **VALDECIR SCHWANTZ**, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº. 4.134/2021.



Pelo presente instrumento, o Município de Chapada, representado por seu Prefeito, Sr. Gelson Miguel Scherer, brasileiro, casado, RG9022226675 e CPF 373.193.530-91, residente e domiciliado na cidade de Chapada RS, na Rua Padre Anchieta, 733, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. **VALDECIR SCHWANTZ**, brasileiro, Portador do CPF nº. 508.422.260-87 e RG 7039768861, residente e domiciliado no Distrito de Santana, doravante identificado por CONTRATADO, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o contratado realizará o serviço de distribuição das correspondências destinadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, para o Distrito de Santana, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 4.134/2021 e de acordo com o Termo de Cooperação Técnica de Agência de Correios Comunitária nº 18/2022. O contratado deverá responsabilizar-se pelo recebimento e distribuição da correspondência.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá a quantia de **R\$ 1.307,75 (Um mil, trezentos e sete reais e setenta e cinco centavos)** mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - O contratado não terá estipulação de jornada de trabalho, nem existe relação de emprego entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato vigorará a contar de 04 de junho de 2024 a 03 de junho de 2025, em cujo término, a critério único e exclusivo do CONTRATANTE, poderá ser renovado por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.



CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE no caso de não haver prorrogação do Termo de Cooperação Técnica para Agência de Correios Comunitária – AGC, por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT.

CLAÚSULA SÉTIMA - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária.



CLÁUSULA OITAVA – Os pagamentos serão realizados de forma extraorçamentária.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal, Chapada RS, 04 de junho de 2024.

Gelson Miguel Scherer
Contratante

Valdecir Schwantz
Contratada

Testemunhas:

Eloy Arty Auler
Secretário Mun. De Administração

Luciane Vogt
CPF 885.700.290-04

Visto e aprovado:

Dr. Guilherme Steffen
OAB/RS: 67.892
Procurador Geral